N 5

Illmo e Exmo Sr

Como, na conformidade das nossas leis, nenhum Navio Estrangeiro pode ser admettido a descarga nos Portos do Imperio, sem ter seus papeis devidamente legalisados pelos respectivos Consules, ou Vice Consules da Nação Brasileira, nos logares aonde os houver, julguei do meu dever o communicar aos Presidentes das nossas Provincias Maritimas a minha chegada a esta, e o achar-me no pleno exercicio das funcções do meu Emprego, afim de evitar que sejão illudidos pelos Mestres dos Navios.

Se esta minha deliberação merecer a approvação de V Ex.ª, rogo lhe queira mandar expedir as circulares inclusas, cuja copia tomo a liberdade de transmettir a V Ex.ª

D.s G.e a V Ex.ª Stockholm 14 de Agosto 1830

Illmo e Exmo Sr Miguel Calmon du Pin e Almeida

&c &c &c

Antonio Pereira Silva Loureiro

S.º 1.º Dou parte de ter communicado aos Presidentes das Provincias e acharme em pleno exercicio das funcções do meu Emprego

2 Peço approvação desta medida.

Copia

Ill.mo e Ex.mo S.r = Havendo chegado a esta Corte no dia 9 do corrente, na qualidade de Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral de S. M. o Imperador nosso Augusto Amo, apresentei no dia 11 a minha Credencial ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, por quem fui devidamente acolhido, e reconhecido meu caracter publico, achando-me hoje no pleno exercicio das funcções do meu Emprego: o q. tenho a honra de assim participar a V. Ex.ª a quem protesto minha relora co-operação em tudo o que for a bem do serviço de S. M. o I. e interesses da Nação.

Com prazer aproveito esta occasião p.ª lhe protestar que me será lisongeiro o ter occasiões de me empregar em seu serviço. D.s G.de a V. Ex.ª M.tos anos em

13 de Agosto de 1830 = Ill.mo e Ex.mo S.r Presidente da Provincia da Bahia = Antonio José da S.ª Loureiro.

Nesta conformidade a todos os Presidentes das Provincias maritimas do Imperio.

Está conforme

Antonio Poveda Silva Loureiro

Rabbdeber 1831